



X SAFETY

PALESTRA

Técnica

PARTE 1

TREINAMENTOS DAS
NR's

26 de Julho de 2017

14h às 16:30h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.

Local: Auditório da Fundacentro/ES
Rua Cândido Ramos, nº 30,
Ed. Chamonix, Jd. da Penha
Vitória/ES

Inscreva-se!
Informações:
(27) 3315-0040 R 220 Raquel

Realização:



Organização:



Normas de Base

NR 5 – CIPA

NR 6 – EPI

NR 7 – PCMSO

NR 9 – PPRA



Palestra sobre

TREINAMENTOS DE NR'S - PARTE 1



Sejam bem vindos!

Agradeço a presença de todos.



Apresentação

- Jeferson Menon Tosta
 - Formado na área de segurança no trabalho desde 2004
 - Sócio e fundador da empresa
 - Diretor Operacional





Apresentação

- X Safety
 - Empresa de criação e aplicação de treinamentos em segurança no trabalho;
 - Outras atividades pertinentes além da segurança no trabalho;





Comunicados Importantes!



- Mantenha os celulares desligados, no modo vibratório ou silencioso;
- Não atender ligações dentro do auditório;
- Mantenha postura adequada enquanto sentado;





As Normas Regulamentadoras – NR's são um conjunto de condições e procedimentos sobre segurança e medicina do trabalho, por obrigação, devem ser respeitadas pelas empresas privadas, públicas e órgão do governo que possuam trabalhadores empregados pela CLT.

Essas normas são regidas pelo Ministério do Trabalho, que exige também, treinamento de profissionais que praticam atividades que envolvam algum tipo de risco.

Introdução





Um pouco de história!

- A industrialização do Brasil é lenta e a passagem do artesanato à indústria é demorada.
- 15 de janeiro de 1919 é promulgada a primeira Lei nº 3724 sobre Acidente de trabalho;
- Esta mesma Lei é alterada em 5 de março do mesmo ano pelo Decreto 13.493 e em 10 de julho de 1934, pelo Decreto 24.637.
- Em 10 de novembro de 1944, é revogada pelo Decreto Lei 7.036 que dá às autoridades do Ministério do Trabalho a incumbência de Fiscalizar a Lei dos Acidentes do Trabalho.
- Em 01 de Maio de 1943 houve a publicação do Decreto Lei 5.452 que aprovou a CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, cujo capítulo V refere-se a Segurança e Medicina do Trabalho.





Um pouco de história!

- No início da década de 70, a iniciativa do Banco Mundial em cortar os financiamentos para o Brasil, caso o quadro de acidentes de trabalho não fosse revertido, resultou na publicação das portarias nº 3236 e 3237, em 27 de julho de 1972. Segundo estimativas da época, 1,7 milhão de acidentes ocorriam anualmente e 40% dos profissionais sofriam lesões.





Um pouco de história!

- Em 1968 a Portaria 32 fixa as condições para organização e funcionamento das CIPA's nas Empresas.
- Em 1972 a Portaria 3.237 determina obrigatoriedade do serviço Especializado de Segurança do Trabalho.





Um pouco de história!

- Em 22 de Dezembro de 1977 é aprovada a Lei 6.514 que modifica o Capítulo V da CLT.
- Em 08 de Junho de 1978 a Lei 6.514 é regulamentada pela Portaria 3.214.



Um pouco de história!



Um pouco de história!

- Portaria n.º 3.275, de 21 de Setembro de 1989;
 - A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º do Decreto 92.530, de 09.04.86, que delega competência ao Ministério do Trabalho para definir as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho, RESOLVE:
 - VI – Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, **treinamento** e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
 - XVIII – participar de seminários, **treinamentos**, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

- Treinamento
 - ação ou efeito de treinar(-se).
- Treinar
 - tornar hábil, destro, capaz, por meio de instrução, disciplina ou exercício; habilitar, adestrar.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.



Treinamentos de NR's Parte 1





Treinamentos Contidos nas Normas

NR 5

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



NR 5

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



NR 5 - CIPA



DO TREINAMENTO

- **5.32** A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Nota: Se a empresa não se enquadrar no citado Quadro I ou possuir até 19 empregados, designará apenas um responsável para o cumprimento dos objetivos da NR5, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados por meio de negociação coletiva.





Conteúdo Programático e Carga Horária

NR 5 - CIPA



5.33 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.



NR 5 - CIPA



- **5.34** O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.





Quem pode Ministrar

NR 5 - CIPA



- **5.35** O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.
- **5.36** A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à empresa escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.





Itens Relevantes

NR 5 - CIPA



- **5.37** Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.





Treinamentos Contidos nas Normas

NR 6

Equipamento de Proteção Individual



NR 6

Equipamento de Proteção Individual - EPI





Conteúdo Programático e Carga Horária

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

Nota: a carga horária não existe na norma.



Quem pode Ministrar

NR 4 - 4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;



Treinamentos Contidos nas Normas

NR 7

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



NR 7

Programa de Controle Médico de Saúde
Ocupacional





Conteúdo Programático e Carga Horária

NR 7 - PCMSO



7.5 DOS PRIMEIROS SOCORROS.

7.5.1 Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Nota: a norma não cita, explicitamente, o conteúdo programático e nem carga horária.





Quem pode Ministrar

NR 7 - PCMSO



- A norma não cita de quem seria a responsabilidade;
- Porém, façamos o mesmo caminho da norma anterior. SESMT.
 - Cabe uma ressalva, que deverá haver conhecimento satisfatório do assunto.





Treinamentos Contidos nas Normas

NR 9

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais



NR 9

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais





Conteúdo Programático e Carga Horária

9.3.5.5 A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:

- b) programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;

9.5.2 Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

Nota: não existe carga horária na norma sobre esses itens.



NR 9 – PPRA – Anexo 2

EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO EM POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

4.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-5.

- **4.1.1** O conteúdo do treinamento referente ao item 5.33 da NR-5, dado aos membros da CIPA ou designado, nos PRC que operem com combustíveis líquidos contendo benzeno, deve enfatizar informações sobre os riscos da exposição ocupacional a essa substância, assim como as medidas preventivas, observando o conteúdo do item 5.1.1 deste anexo.
- Nota: carga horária constante na NR 5 – 20 horas.



5. Da Capacitação dos Trabalhadores

- **5.1** Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem receber capacitação com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

5.1.1 O conteúdo da capacitação a que se refere o item 5.1 deve contemplar os seguintes temas:

- a) riscos de exposição ao benzeno e vias de absorção;
- b) conceitos básicos sobre monitoramento ambiental, biológico e de saúde;
- c) sinais e sintomas de intoxicação ocupacional por benzeno;
- d) medidas de prevenção;
- e) procedimentos de emergência;
- f) caracterização básica das instalações, atividades de risco e pontos de possíveis emissões de benzeno;
- g) dispositivos legais sobre o benzeno.



NR 9 – PPRA – Anexo 2

5.2 A capacitação referida no item 5.1 deve ser renovada com a periodicidade de 2 (dois) anos.

5.3 A capacitação referida no item 5.1 poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, desde que haja previsão em acordo ou convenção coletiva.





Quem pode Ministrar



NR 9 – PPRA – Anexo 2

- A norma não cita de quem seria a responsabilidade;
- Porém, façamos o mesmo caminho da norma anterior. SESMT.
 - Cabe uma ressalva, que deverá haver conhecimento satisfatório do assunto.





Itens Relevantes



NR 9 – PPRA

- O treinamento que se refere o item 9.3.5.5 será descrito e seguido no próprio PPRA, ou seja, sendo mencionado deverá ser atendido.





Debates



Considerações finais



Agradecemos sua atenção!



Redes Sociais:

facebook.com/xsafety

[Instagram.com/xsafety](https://instagram.com/xsafety)

twitter.com/x_safety

Skype: X Safety

Google +: X Safety

Contatos:

xsafety.com.br/contate-nos

xsafetycontatos@gmail.com

27 3281-5315

27 9 9765-9048

WWW.XSAFETY.COM.BR

